IV- 5 (cinco) representantes da área urbana, sendo 1 (um) de cada uma das 4 (quatro) regiões geográficas, a saber: norte, sul, leste e oeste e 1 (um) do centro;

V- 3 (três) representantes da área rural.

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º Competirá à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV- deliberar sobre as contas do FHIS;
V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VI- aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2009.
Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEI Nº 916/2009

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICO, CONFORME ACORDO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, AUTORIZA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no Orçamento programa do exercício de 2009, destinados a auxiliar a recuperação do Município que, como é notório, foi recentemente atingido por intempéries a serem aplicados nas seguintes dotações:

02.08.15.451.1516.1.056	**4490-51**	**165**	**R$ 400.000,00**
02.08.16.482.1601.1.082	**4490-51**	**170**	**R$ 600.000,00**

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes do acordo de transferência voluntária de recursos financeiros, com fundamento no artigo 12, § 2º, da lei Federal 4.320/64, artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e artigo 1º da Lei nº 5.386/09, entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º- Os recursos provenientes dos créditos estabelecidos no Artº 1º desta lei poderão ser movimentados em conformidade com os interesses do Município, nos limites percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2009

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita

Lei n.º 917, de 05 de março de 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a Administração Direta Municipal a recolher ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social a quantia de R$ 36.440,15 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos) referentes às diferenças de GEFIP das competências de novembro e dezembro de 2007 e janeiro e fevereiro de 2008 de responsabilidade do Legislativo Macabuense.

Art. 2º. – A Câmara Municipal de Conceição de Macabu confessa a dívida descrita no artigo 1º e compromete-se a ressarcir o Tesouro Municipal em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que as parcelas de março a dezembro de 2009 serão iguais, no valor de R$ 1.012,22 (hum mil e doze reais e vinte e dois centavos) e as demais com o início em janeiro de 2010 e término em fevereiro de 2012, sempre recolhidos ao Erário Municipal até o 5º dia após o recebimento do duodécimo correspondente.

Parágrafo-único – A cada exercício o valor das parcelas será corrigido pelo IPCA na forma da legislação tributária em vigor e terão seus valores fixados por Decreto Municipal a ser expedido, pela Prefeita Municipal, até 31 de janeiro.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2009

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 24/2009

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 016/2009, de 27 de janeiro de 2009, que concedeu a disposição da Servidora Elzeli Siqueira, matrícula nº 013/C para a Associação Pestalozzi de Conceição de Macabu.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a de partir 27 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de março de 2009

MARLON ABREU GOMES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 025/2009

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão Símbolo DAS II de Assessor de Vereador o Senhor **JORGE DA COSTA VALENTE**, C.I. nº 041245697 IFP, CPF 502.474.257-53, a partir de 02/03/2009.

Art. 2º - Nomear para o Cargo em Comissão Símbolo DAS II de Assessor de Vereador, a partir de 02/03/2009, o Srº. **FLANSTERSON DAUMAS DAFLON**, portador da C.I. nº 010.949.766-9 IFP, CPF 078.000.657-74, por indicação do Vereador MARLON ABREU GOMES .

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de março de 2009

MARLON ABREU GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU